



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Eptácio Alencar  
Salgueiro - Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 959/88 -

EMENTA: Define os Perímetros Urbanos do Município do Salgueiro e dos Distritos de Conceição das Creoulas, Umãs e Vasques.

O Prefeito do Município do Salgueiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal do Salgueiro, em Reunião Ordinária, realizada aos 13 de outubro de 1988, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO, 18 de outubro de 1988.

*Paulo Afonso Valença Sampaio*  
PAULO AFONSO VALENÇA SAMPAIO

- Prefeito -

ART. 1º - Ficam definidos, nos termos que seguem, os Perímetros Urbanos do Município do Salgueiro e dos Distritos de Conceição das Creoulas, Umãs e Vasques.

ART. 2º - A delimitação da Zona Urbana do Município do Salgueiro é a seguinte:

Iniciando do Marco - 1, localizado na Margem Direita Leste, na Ponte da BR - 232, sobre o Riacho Salgueiro na propriedade Mandim; daí segue por uma linha reta ao Marco - 2, localizado na Margem Direita da Estrada Salgueiro/Faz. Pitombeira, Lado Leste da Casa do SR. Sazinho; daí segue por uma linha reta ao Marco - 3, localizado na ponte da BR - 116, sobre o Riacho Pitombeira, Margem Esquerda, Lado Leste, sentido Salgueiro/Cabrobó; daí segue por uma linha reta ao Marco - 4, localizado no Sangradouro do Açude do Sr. Silvino Firmino de Lima, Lado Oeste, na Fazenda Bananeira; daí segue por uma linha reta ao Marco - 5, localizado no Pé de Serra do Cruzeiro, Lado Sul; daí segue pela linha de cumiada desta serra até seu término, no Serrote denominado Joaquim de Lira, Lado Oeste, onde se encontra o Marco - 6; daí segue para o Pé da Serra do Cedro, confrontando com a Torre do DETELPE; daí segue por uma linha reta



## - LEI Nº 959/88 -

ao Marco - 7, localizado ao Lado Norte do Aeroporto; daí segue por uma linha reta ao Marco - 8, localizado na Parede do Açude de Pedra e Cal na Fazenda Varjota; daí seguindo o leito do Riacho Salgueiro até encontrar o Marco - 1, na Ponte da BR - 232, ponto inicial.

ART. 3º - Zona Urbana do Distrito de Conceição - Inicia no Marco - 1, localizado ao Lado Oeste da casa da Senhora Vicência, nas proximidades da Escola José Neo de Carvalho; daí segue por uma linha reta ao Marco - 2, localizado ao Lado Norte da casa nº 475, pertencente a Senhora Bernardina, próxima a Estrada Conceição das Creoulas/Fazenda Tordilho; daí segue por uma linha reta ao Marco - 3, localizado à Margem Direita do Córrego João Miguel; descendo por este Córrego até sua foz no Riacho Conceição, represa do Açude; daí segue margeando as águas do açude até o Marco - 4, localizado à Margem Esquerda do Córrego da Igreja, na foz com o Riacho Conceição; daí segue em linha reta ao Marco-1, ponto inicial.

ART. 4º - Zona Urbana do Distrito de Umãs - Inicia no Marco - 1, localizado à Margem do Riacho Salgueiro, próximo a casa do Sr. Manoel Edésio Barros; daí segue pelo leito do Riacho Salgueiro até sua confluência com o Riacho Gravatá; daí segue pelo leito do Riacho Gravatá até o Poço de Granjeiro; daí segue por uma linha reta até a Nascente do Córrego dos Borregos, ao Leste, nas proximidades da casa nº 131, pertencente a Senhora Maria do Carmo da Silva Barros; daí segue por uma linha reta ao Marco - 2, localizado ao Lado Leste do Cemitério; daí segue por uma linha reta ao Marco - 1, ponto inicial.

ART. 5º - Zona Urbana do Distrito de Vasques - Inicia no Marco - 1, localizado à Margem Esquerda da Estrada Vasques/Fazenda Traíras; daí segue por uma linha reta ao Marco - 2, localizado próximo à casa de Antonio Joaquim dos Santos; daí segue por uma linha reta ao Marco - 3, localizado à Margem Esquerda da



ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 959/88 -

Estrada Vasques/Penaforte - CE; daí segue por uma linha reta ao Marco - 4, localizado à Margem Direita do Córrego do Cemitério, em um Pé de Pau Ferro; daí segue por uma linha reta ao Marco - 1, ponto inicial.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 13 de outubro de 1988.

*Washington de Sá Sampaio*  
WASHINGTON DE SÁ SAMPAIO

- Presidente -

*Gilberto Alves Conserva Filho*  
GILBERTO ALVES CONSERVA FILHO

- 1º Secretário -

*Valdemar Alves Gondim*  
VALDEMAR ALVES GONDIM

- 2º Secretário -